



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP Nº 002/2020 - SEINFRA**



**ÓRGÃOS REQUISITANTES DO CERTAME:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM DIVERSAS RUAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA E NO DISTRITO DE BOA ÁGUA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA(...)

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço por Lote.

**LOCAL DO PREGÃO:** Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Morada Nova, AV. MANOEL CASTRO, Nº. 726 – CENTRO – MORADA NOVA – CEARÁ

Trata-se de sugestão de Anulação do procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP Nº 002/2020 - SEINFRA**, que teve como objeto a contratação obras e serviços de engenharia para executar pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas localizadas na zona urbana e no distrito de boa água de responsabilidade da secretaria de infraestrutura.

O procedimento licitatório em referência ocorreu em 21 de setembro de 2020, conforme determinação expressa do Edital em comento.

Ocorre que, depois de pedidos de esclarecimentos, bem como inclusive, até manejo de Representação (Processo 36042/2020-1) no Tribunal de Contas do Estado-TCE, que determinou a imediata suspensão dos efeitos do Edital em testilha, em face da municipalidade em voga, a edilidade local, resolveu ANULAR os respectivos efeitos do instrumento convocatório em tela.

Vale destacar que o acórdão 2.656/19-P, proferido em novembro de 2019, o plenário do Tribunal de Contas da União adotou raciocínio ao tradicional entendimento do STJ. A ementa da decisão apresenta, de forma clara, o caminho trilhado.

**Somente é exigível a observância das disposições do art. 49, § 3º, da Lei 8.666/1993 quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído com a adjudicação do objeto, gera direitos subjetivos ao licitante vencedor ou em casos de revogação ou de anulação em que o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como o causador do desfazimento do certame.**

Considerando as especificações do objeto a ser adquirido, e do *decisum* exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE, o ente municipal resolve ANULAR o Edital **CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP Nº 002/2020 - SEINFRA**, diante das razões, ora espedidas.

Acerca do assunto, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula 473, sedimentou seu entendimento de que –A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

O Edital em baila prevê expressamente a possibilidade de sua Anulação:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Comissão de Licitação  
5851

**22.10 - O Município de Morada Nova/CE poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.**

Diante do exposto, considerando que o Estatuto das Licitações Públicas, bem como a Doutrina majoritária autoriza que a anulação pode ocorrer a qualquer tempo do processo licitatório, a partir do início da fase externa. Cabe repisar ainda, que a Anulação é, portanto, uma decorrência da prática de alguma ilegalidade, ou seja, descumprimento de alguma lei, podendo ocorrer hipótese de anulação de um procedimento, também, por descumprimento de algum princípio licitatório. Nesta senda, a Douta Comissão de Licitação, através de sua presidente, arrimada no opinamento do Douto Assessor Jurídico, sugere ao Senhor Secretário a ANULAÇÃO deste procedimento licitatório, referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP N° 002/2020 - SEINFRA**  
Publique-se. Intime-se.

Morada Nova-Ce, 11 de novembro de 2020.

*Aline Brito Nobre*

ALINE BRITO NOBRE  
PRESIDENTE DA CPL/MN

*David Deny Ferreira Félix*  
DAVID DENY FERREIRA FÉLIX  
ASSESSOR JURÍDICO DA CPL/MN